

=LEI Nº 1.891, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05 de Abril de 1990, a proceder aquisição de 01 (um) imóvel, sem benfeitorias, localizado na Rua Prefeito Octávio Alves Prado, nesta cidade, de propriedade do Sr. PAULO FERNANDO PERUSSI - RG. nº 18.337.762-X SSP/SP - CPF. nº 131.176.108-69, devidamente registrado na porção maior da matrícula nº 11.744, de 11 de outubro de 1995, livro nº 2 AS, fls. 181, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP, necessária para ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS, e que assim se descrevem: Um terreno urbano, de forma irregular, com frente para a rua Prefeito Octávio Alves Prado, localizado a uma distância de 132,91 metros da Rua Minas Gerais, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, segue em linha paralela à divisa com o próprio municipal, confronta com área remanescente e mede 63,04 metros, daí, deflete à esquerda, confronta com a propriedade do Sr. Sigio Hasimoto e mede 79,41 metros, daí, deflete à esquerda, confronta com o espólio de Geraldo de Souza Reis e mede 67,00 metros, daí, deflete à esquerda, confronta com a Rua Prefeito Octávio Alves Prado e mede 12,04 metros, daí, deflete à esquerda e em linha paralela a divisa com o Espólio Geraldo de Souza Reis, confronta com área remanescente e mede 44,10 metros, segue daí, com curva à direita, raio de 9,00 metros e comprimento de curva de 14,14 metros e confronta, nesta confrontação, em linha paralela à divisa da propriedade do Sr. Sigio Hasimoto, na mesma confrontação e mede 36,02 metros, segue daí, com curva à direita, raio de 9,00 metros e comprimento de curva de 14,14 metros, mantendo a mesma confrontação, segue daí, em linha paralela à divisa com o próprio municipal e mede 43,21 metros, confrontando com área remanescente, daí deflete à esquerda e confronta com a rua Prefeito



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

32

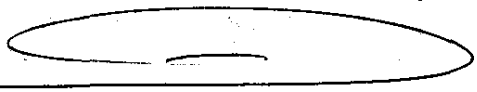
Octávio Alves Prado e mede 12,00 metros, indo atingir o início desta descrição, encerrando assim uma área de 2.335,79 metros quadrados.-

ARTIGO 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior foi avaliado pela Comissão Municipal de Licitação, no valor de R\$13.454,15 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

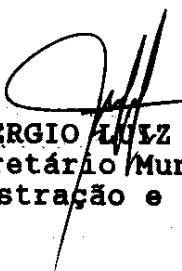
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE DEZEMBRO DE 1995.


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento